

CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 185/2007 de 15 de Maio de 2007

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Andreia Martins Cardoso da Costa e a Casa do Povo das Capelas representada pelo Presidente da Direcção, António José Raposo Marques Rebelo, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação – cedência de instalações, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Fins e actividades

O presente acordo tem por finalidade a cedência, à Casa do Povo das Capelas, de um prédio urbano destinado à instalação de: sede da Casa do Povo, Atelier de Tempos Livres, Centro de Convívio de Idosos, Centro Multimédia, sede do Projecto de Desenvolvimento Social “Extremos de Ilha” e uma Equipa Técnica do Rendimento Social de Inserção.

Cláusula II

Descrição das instalações

É cedido à Casa do Povo das Capelas, o prédio urbano sito na Rua de Nossa Senhora da Apresentação, com o n.º 12 de polícia, da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, inscrito na respectiva matriz predial em nome do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, sob o artigo 505 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 776, igualmente em nome do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula III

Natureza da cedência

O edifício é cedido a título precário e gratuito.

Cláusula IV

Responsabilidade pelo imóvel

1. O segundo outorgante obriga-se a manter o imóvel cedido, no âmbito deste Acordo, em boas condições de conservação.
2. O segundo outorgante obriga-se a comunicar previamente ao primeiro outorgante a realização de obras de remodelação e ampliação, no imóvel cedido no âmbito do presente Acordo.

Cláusula V

Direitos a salvaguardar

Em caso de incumprimento por parte da Instituição do clausulado deste acordo de cooperação, designadamente por uso do prédio para fins ilícitos ou diversos daqueles para que foi cedido, o presente acordo cessa automaticamente passando o imóvel para a posse do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado, nos termos do Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril.

30 de Junho de 2006. - A Presidente do Conselho de Administração do CGFSS, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Capelas, *António José Raposo Marques Rebelo*.